



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 19, de 10 de maio de 1993
(Revogada pela Lei Municipal n° 45, de 28 de fevereiro de 1994)

~~Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.~~

~~A Câmara Municipal de São João do Manteninha — MG, usando de suas atribuições legais, decretam e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1°** Esta Lei disciplina a contratação de pessoal, a título e por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público no Município, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República.~~

~~**Parágrafo único.** A contratação a que se refere o artigo decorre da necessidade de permitir ao Município de São João do Manteninha — MG, criado pela Lei Estadual n° 10.704, de 27 de abril de 1992, a instalação de serviços públicos urbanos de interesse local.~~

~~**Art. 2°** A contratação objeto desta Lei, reverteria de ato formal regido pelo Direito Administrativo, e conservará, quanto à sua duração, o prazo máximo de 06 (seis) meses.~~

~~**Art. 3°** A remuneração não deverá ser inferior ao salário mínimo vigente no País.~~

~~**Art. 4°** Os contratados segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os demais servidores públicos nos termos da Constituição da República.~~

~~**Art. 5°** Aos contratados nos termos desta Lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.~~

~~**Art. 6°** Ocorrerá a rescisão contratual:~~

~~I — a pedido do contratado;~~

~~II — pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;~~

~~III — quando o contratado incorrer em falta disciplinar.~~

~~**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso I deste artigo o contratado terá direito ao 13° salário proporcional ao tempo de serviço prestado e na hipótese do inciso II, além do 13° salário proporcional, o pagamento de indenização corresponde ao valor da última remuneração mensal percebida.~~



Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~**Art. 7º** É vedada à Administração Municipal atribuir ao contrato encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza do vínculo.~~

~~**Art. 8º** Aplica-se subsidiariamente, aos termos desta Lei, os preceitos gerais de Direito e as normas da CLT para efeito de caracterizar a relação de emprego.~~

~~**Art. 9º** As despesas com a exceção desta lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento municipal.~~

~~**Art. 10** Ficam referendados todos os contratados já firmados pela administração municipal.~~

~~**Art. 11** Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante decreto.~~

~~**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~São João do Manteninha, 10 de maio de 1993; 1º Ano de Emancipação Política.~~

PAULO HEMRIQUE NOGUEIRA
Prefeito